



A PRESENÇA DA CONTABILIDADE ELEITORAL NOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL

Ruan Lucas Pestana Chagas

Universidade Federal do Maranhão

ruan.lucas@discente.ufma.br

Niara Gonçalves da Cruz

Universidade Federal do Maranhão

niara.cruz@ufma.br

RESUMO

Este estudo analisou a presença da contabilidade eleitoral nos currículos dos cursos de Ciências Contábeis ofertados por universidades federais brasileiras. Adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, fundamentada na análise documental de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), ementas e matrizes curriculares disponibilizadas em sítios institucionais. A amostra foi composta por 71 PPCs. Os resultados indicaram que a inclusão da temática nos cursos é incipiente. Apenas uma universidade contempla a disciplina de Contabilidade Eleitoral como optativa, enquanto a maioria não apresenta o conteúdo de forma autônoma. A análise evidenciou também que, mesmo no curso em que a disciplina está presente, há lacunas quanto à atualização normativa e ao alinhamento com as resoluções mais recentes do Tribunal Superior Eleitoral e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade. Conclui-se que existe um descompasso entre as exigências regulatórias e a formação acadêmica em Ciências Contábeis, o que compromete a qualidade das prestações de contas eleitorais e a atuação ética do contador. O estudo reforça a necessidade de inserir a temática de forma estruturada nos currículos, seja por meio de disciplina específica ou de módulos integradores, além de recomendar parcerias entre universidades, conselhos profissionais e Justiça Eleitoral.

Palavras-chaves: Contabilidade eleitoral. Currículo. Ensino contábil. PPC. Transparência.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o cenário político brasileiro tem se caracterizado por um crescimento expressivo dos recursos aplicados em campanhas eleitorais. Dados recentes apontam que, em 2024, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) alcançou a marca de R\$ 4,96 bilhões, o maior montante desde sua criação em 2017, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse aumento reforça a importância de mecanismos eficazes de controle, necessários para coibir práticas irregulares, como a omissão de despesas e a utilização de recursos não identificados, fatores que impactam diretamente a credibilidade das instituições democráticas (TSE, 2024).

Nesse ambiente, a contabilidade eleitoral se consolida como área estratégica, assegurando a transparência no uso dos recursos e contribuindo para a legitimidade dos mandatos políticos (Teixeira et al., 2020). De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2022), a contabilidade eleitoral envolve o conjunto de práticas voltadas ao registro de receitas, controle de despesas e elaboração dos demonstrativos exigidos pela Justiça Eleitoral. Trata-se de um processo que ultrapassa a simples escrituração, incluindo análise da conformidade legal, rastreabilidade das doações e prestação de contas de forma sistemática. Aspectos reforçam a atuação do contador como agente essencial na garantia de conformidade e transparência Pinto; Bonotto; Orth, 2024).

O arcabouço jurídico que fundamenta a contabilidade eleitoral é composto pela Lei nº 9.504/1997, especialmente nos artigos 30 a 33, que definem limites de gastos e obrigações de prestação de contas. Além disso, a Resolução TSE nº 23.463/2015 estabelece a obrigatoriedade de profissional contábil habilitado para subscrever as demonstrações financeiras eleitorais, cujas responsabilidades estão descritas na NBC TPE 01, norma que detalha atribuições como análises críticas, emissão de pareceres técnicos e observância rigorosa de prazos (CFC, 2024). O descumprimento dessas exigências pode acarretar rejeição de contas, aplicação de multas e até inelegibilidade (Brasil, 2015; Albuquerque; Melo, 2019).

Nesse cenário de constante atualização normativa, merece destaque o Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, que propõe a criação de um novo Código Eleitoral. A proposta reúne e atualiza legislações já existentes, trazendo mudanças relevantes sobre financiamento de



campanhas e prestação de contas, o que exigirá dos contadores maior adaptação técnica e jurídica (Senado Federal, 2025).

Diante da complexidade crescente do ambiente político e regulatório, a formação de profissionais capacitados torna-se indispensável. Como apontam Bombardelli et al. (2020) e Cária et al. (2016), cabe às Instituições de Ensino Superior (IES) alinhar seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e às novas demandas da profissão contábil. A inclusão de conteúdos relacionados ao financiamento eleitoral e seus mecanismos legais constitui passo fundamental para preparar profissionais aptos a enfrentar os desafios do mercado (Dias; Nascimento, 2023; Schlickmann, 2021).

Sob a ótica da Teoria Institucional, a inclusão de disciplinas específicas pode ser explicada como resposta a pressões coercitivas (leis e normas do TSE/CFC), normativas (padrões acadêmicos e profissionais) e miméticas (adoção de práticas de referência por outras instituições) (DiMaggio; Powell, 1983). Já a Teoria do Capital Humano reforça que o investimento em formação especializada amplia a produtividade e a qualidade técnica dos egressos, preparando-os para atender às exigências da Justiça Eleitoral (Becker, 1964).

A possível discrepância entre a obrigatoriedade da atuação do contador eleitoral e a escassa oferta de formação específica nas universidades federais revela uma lacuna preocupante. Estudos como os de Pinto, Bonotto e Orth (2024) indicam que essa ausência compromete a qualidade das prestações de contas e eleva o risco de inconsistências, enquanto Santos e Almeida (2021) evidenciam que nenhuma das instituições analisadas no Sudoeste da Bahia oferta a disciplina de contabilidade eleitoral, confirmando a insuficiência da formação acadêmica na área.

Assim, torna-se relevante investigar de que maneira a formação acadêmica em Ciências Contábeis tem respondido às exigências do campo eleitoral. Avaliar se os conteúdos relacionados à contabilidade eleitoral estão sendo incorporados aos currículos é essencial para compreender se os futuros contadores estão preparados para atuar com competência e responsabilidade frente às demandas legais e sociais atuais.

O presente estudo, portanto, tem como objetivo analisar a presença da temática da contabilidade eleitoral nos cursos de Ciências Contábeis das universidades federais brasileiras,



contribuindo para o debate sobre a adequação curricular e oferecendo subsídios à reflexão sobre reformas necessárias para fortalecer a formação acadêmica e a prática profissional na área.

Do ponto de vista acadêmico, o estudo contribui para identificar lacunas curriculares nos cursos de Ciências Contábeis e orientar a atualização dos conteúdos, fortalecendo a formação de profissionais críticos e éticos. Profissionalmente, a contabilidade eleitoral é uma área em expansão, e compreender sua presença na formação acadêmica permite avaliar a aderência entre ensino e competências exigidas pelo mercado, promovendo qualificação e integridade na prática contábil. Socialmente, a pesquisa reforça a importância de profissionais capacitados para garantir transparência e responsabilidade na prestação de contas eleitorais, fortalecendo a confiança nas instituições democráticas.

Metodologicamente, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, fundamentada na análise documental de PPC, ementas e matrizes curriculares disponibilizadas em sítios institucionais. A amostra foi composta por 71 PPCs, coletados entre janeiro e março de 2024.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A contabilidade eleitoral compreende o conjunto de práticas contábeis voltadas ao registro de receitas, controle de despesas e elaboração de demonstrativos exigidos pela Justiça Eleitoral. Sua função estratégica está associada à promoção da transparência e da *accountability* no processo democrático (Teixeira et al., 2020). Mais do que uma atividade de escrituração, envolve a análise de conformidade legal, a rastreabilidade das doações e a prestação de contas sistemática, aspectos que reforçam o papel técnico e ético do contador no fortalecimento das instituições democráticas (CFC, 2022; Pinto; Bonotto; Orth, 2024).

O exercício dessa prática é sustentado por um arcabouço jurídico que regula de forma abrangente o processo eleitoral brasileiro, abrangendo desde a organização das eleições até a prestação de contas de candidatos e partidos. A base desse sistema encontra-se na Lei nº 4.737, de 1965, que institui o Código Eleitoral e estabelece os princípios fundamentais da Justiça Eleitoral, suas competências e procedimentos. Complementarmente, a Lei nº 9.504, de 1997, dispõe sobre as normas gerais aplicáveis às eleições, disciplinando aspectos como propaganda, arrecadação de recursos e condutas vedadas. A Lei Complementar nº 64, de 1990, por sua vez,

define os casos de inelegibilidade e os prazos de cessação, conforme o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, assegurando a moralidade e a legitimidade do processo eleitoral.

No âmbito infralegal, destacam-se as resoluções editadas pelo TSE, que regulamentam detalhadamente as etapas do processo eleitoral. A Resolução nº 23.600, de 2019, disciplina as pesquisas eleitorais, enquanto a Resolução nº 23.605, do mesmo ano, define as diretrizes para a gestão e distribuição dos recursos do FEFC. A Resolução nº 23.607, de 2019, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos e as regras de prestação de contas, tendo sido atualizada pela Resolução nº 23.731, de 2024. Além disso, a Resolução nº 23.608, também de 2019, trata das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, e a Resolução nº 23.609 regula a escolha e o registro de candidaturas. A Resolução nº 23.610, de 2019, com redação atualizada pela Resolução nº 23.732, de 2024, normatiza a propaganda eleitoral, sendo alterada pela Resolução nº 23.671, de 2021, em resposta às inovações tecnológicas e às novas formas de comunicação política.

Essa estrutura normativa é complementada por instrumentos específicos que delimitam o papel do profissional contábil no processo eleitoral. A Resolução TSE nº 23.463, de 2015, determina a obrigatoriedade da subscrição das prestações de contas por profissional contábil habilitado, e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Profissional Eleitoral (NBC TPE 01) define atribuições como escrituração, análises críticas e emissão de pareceres conforme as exigências da Justiça Eleitoral (BRASIL, 2015; CFC, 2024). No plano legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, em tramitação no Senado, propõe a unificação e atualização das normas eleitorais, evidenciando um ambiente regulatório dinâmico que pode impactar significativamente os procedimentos de financiamento e prestação de contas.

Diante desse contexto normativo, a literatura sobre formação em Ciências Contábeis ressalta a importância de alinhar os currículos às DCNs, embora ainda se observe a priorização de áreas tradicionais em detrimento de temáticas emergentes como a contabilidade eleitoral (Bombardelli et al., 2020; Cária et al., 2016). À luz da Teoria Institucional, a inserção desse conteúdo nos projetos pedagógicos pode ser compreendida como uma resposta a pressões coercitivas, derivadas de legislações e regulamentações impostas por órgãos como o TSE e o CFC; a pressões normativas, associadas aos padrões profissionais e acadêmicos; e a pressões miméticas, decorrentes da adoção de práticas por instituições de referência (DiMaggio; Powell,



1983). Esse enquadramento teórico permite compreender a heterogeneidade dos currículos e os diferentes ritmos de adaptação às transformações regulatórias, como as previstas no PLP nº 112/2021.

A literatura também evidencia que a ausência de formação específica na área eleitoral resulta em fragilidades técnicas nas prestações de contas, comprometendo a qualidade informacional e a conformidade procedural (Pinto; Bonotto; Orth, 2024). A Teoria do Capital Humano contribui para compreender a relação entre educação especializada e desempenho profissional, sustentando que investimentos em qualificação aumentam a produtividade e a capacidade de adaptação a novas exigências institucionais e tecnológicas (Becker, 1964). No contexto eleitoral, essa teoria permite analisar como diferentes arranjos formativos influenciam competências essenciais, como a escrituração em sistemas oficiais, o cumprimento de prazos e a execução de análises consistentes com as Resoluções TSE nº 23.607/2019 e nº 23.604/2019.

Nesse cenário, o estudo de Santos e Almeida (2021) investigou a presença do ensino de contabilidade eleitoral nos cursos de graduação e especialização oferecidos por universidades do Sudoeste da Bahia. A pesquisa, que incluiu cem instituições públicas e privadas, presenciais e a distância, distribuídas em setenta e quatro municípios, revelou a ausência dessa disciplina tanto na graduação quanto na pós-graduação lato sensu. Os resultados evidenciam uma lacuna formativa que reforça a necessidade de repensar os currículos contábeis, a fim de adequá-los às exigências legais e às demandas crescentes por profissionais aptos a atuar com qualidade e conformidade no âmbito eleitoral.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, fundamentada na análise documental. A população inicial considerada compreendeu todos os cursos de Ciências Contábeis ofertados pelas universidades federais brasileiras em 2024. A partir de levantamento realizado através dos relatórios do Enade, foram selecionadas 74 universidades federais que contém o curso de ciências contábeis. No entanto, em três das universidades os PPC apresentaram indisponibilidade de acesso ou documentos incompletos, o



que impossibilitou sua utilização. Assim, a amostra final analisada correspondeu a 71 PPCs devidamente disponíveis para consulta pública.

A coleta de dados ocorreu entre os meses de julho a agosto de 2025 e consistiu na leitura integral dos documentos acessados diretamente nos sítios eletrônicos das universidades. Para identificar a presença da temática de contabilidade eleitoral nos currículos, realizou-se uma busca dirigida por termos-chave, como “eleitoral”, “eleição (ões)”, “partidos/partidários” e “prestação de contas”, além de variações relacionadas, como “contabilidade eleitoral” e “contas eleitorais”. Em seguida, os registros foram examinados quanto ao contexto de ocorrência, considerando ementas, conteúdos programáticos, matrizes curriculares obrigatórias ou optativas e bibliografias.

Os dados foram organizados a partir de categorias previamente definidas, contemplando o status da disciplina obrigatória, optativa ou ausente, a presença de menções normativas e a indicação de práticas pedagógicas, tais como estudos de caso, simulações ou projetos integradores. Para assegurar a consistência da análise, dois pesquisadores realizaram leituras independentes, confrontando e reconciliando suas interpretações por meio de registros sistematizados. Reconhece-se, contudo, que a busca concentrada em palavras-chave pode não capturar menções indiretas à temática, limitação mitigada pela leitura integral de cada documento.

4 RESULTADOS

4.1. Descrição da amostra

Na tabela 1 é detalhado o perfil da amostra composta pelos 71 PPCs analisados. Observa-se a distribuição por região geográfica, modalidade de ensino e duração média dos cursos de Ciências Contábeis ofertados pelas universidades federais brasileiras.

Tabela 1 – Caracterização da amostra

Variável	Categoria	Frequência	Percentual (%)
Modalidade	Presencial	69	97.18%
	EAD	2	2.82%
Região	Sudeste	20	28.2%
	Nordeste	23	32.4%



GESTÃO SUSTENTÁVEL:
Como pessoas e finanças moldam o
Desenvolvimento Empresarial?

Norte	11	15.5%
Centro-oeste	10	14.1%
Sul	7	9.9%

Fonte: elaboração própria a partir dos PPCs (2025).

A análise da Tabela 1 indica que a grande maioria dos cursos é ofertada na modalidade presencial, correspondendo a 97,18% da amostra, enquanto a modalidade a distância (EAD) representa apenas 2,82%. Em relação à distribuição geográfica, observa-se que o Nordeste concentra o maior número de cursos (32,4%), seguido pelo Sudeste (28,2%), Norte (15,5%), Centro-Oeste (14,1%) e Sul (9,9%). Esses resultados corroboram os achados de Melo et al. (2021) e podem ser explicados pelo fato de que essas regiões são historicamente mais populosas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022).

4.2. Detalhamento do caso com disciplina identificada

O curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) Campus de Três Lagoas (CPTL) foi o único identificado a ofertar a disciplina Contabilidade Eleitoral. Assim, a presença de disciplina concentrou-se exclusivamente no Centro-Oeste, especificamente no estado de Mato Grosso do Sul, permanecendo ausente nas demais regiões do país (Norte, Nordeste, Sudeste e Sul). Esse resultado está em consonância com o estudo de Santos e almeida (2021) e confirma a baixa institucionalização do tema, revelando que a inclusão da contabilidade eleitoral ainda não é tratada de forma sistêmica nos currículos das universidades federais brasileiras.

Assim, os achados reforçam a lacuna entre as exigências legais de atuação do contador eleitoral e a formação acadêmica oferecida, confirmado análises anteriores que destacam a necessidade de maior aproximação entre ensino superior e demandas profissionais (Teixeira et al., 2020; Pinto; Bonotto; Orth, 2024).

No Quadro 1 são apresentados os dados da disciplina Contabilidade Eleitoral, destacando-se que se trata de uma disciplina optativa com carga horária de 34 horas.

Quadro 1 – Caracterização da disciplina Contabilidade Eleitoral: carga horária, conteúdo e bibliografia

Nome da Disciplina	Contabilidade eleitoral
Carga horária	34 horas
tipo	Optativa

Conteúdo	Aspectos preliminares: registro de candidatos, obtenção do CNPJ, abertura de conta bancária e recibos eleitorais. Arrecadação e gastos eleitorais. Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Gestão financeira: gestão orçamentária, contabilidade eleitoral, controles e escrituração, financiamento e a teoria da contabilidade eleitoral. Prestação de contas e obrigações fiscais.
Bibliografia Básica	Simões, Elson Amorim. Contabilidade Eleitoral - Aspectos Contábeis e Jurídicos das Prestações de Contas das Eleições de 2016. Cfc, Santos Filho, Haroldo (Coordenador). Contabilidade Eleitoral: Aspectos Contábeis e Jurídicos – Eleições 2020. Pazzaglini Filho, Marino. Eleições Municipais 2016. Rio de Janeiro: Atlas, 2016, 1 Recurso Online, ISBN 9788597007084
Bibliografia Complementar	Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar 12. Ed. Brasília/DF: Sgi/Tse, 2018. Resolução TSE N. 23.546/2017 Resolução TSE N. 23.553/2017 Resolução TSE N. 23.555/2017 Resolução TSE N. 23.568/2018

Fonte: elaboração própria.

O conteúdo abordado contempla aspectos preliminares, como registro de candidatos, obtenção do CNPJ, abertura de conta bancária e emissão de recibos eleitorais, além de arrecadação e gastos eleitorais. Também são tratados o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a gestão financeira incluindo gestão orçamentária, contabilidade eleitoral, controles e escrituração, financiamento e a teoria da contabilidade eleitoral, bem como a prestação de contas e obrigações fiscais.

A bibliografia da disciplina, embora apresente obras fundamentais, acaba se tornando desatualizada devido às alterações legais ocorridas nos anos seguintes, tendo sido deixadas de fora legislações relevantes, como a Lei nº 9.504/1997, a Lei Complementar nº 64/1990, bem como diversas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral publicadas entre 2019 e 2024, incluindo as resoluções nº 23.600/2019, 23.605/2019, 23.607/2019, 23.608/2019, 23.609/2019, 23.610/2019, 23.671/2021 e 23.731/2024 e a NBC TPE (01).

Apesar dessas lacunas, o livro do CFC, coordenado por Santos Filho, Haroldo, permanece como uma das principais referências na área, sendo atualizado a cada ano eleitoral para incorporar mudanças normativas e práticas contábeis emergentes. O estudo de Rufino (2024) evidenciou que contadores entrevistados recorreram a essa obra para adquirir conhecimento sobre contabilidade eleitoral durante a execução de seus primeiros trabalhos profissionais, indicando que, mesmo diante de uma bibliografia formalmente desatualizada, o



conteúdo utilizado está em consonância com as práticas e demandas reais do exercício profissional.

Os resultados apontaram para um desalinhamento estrutural entre as exigências regulatórias da prestação de contas eleitorais e a formação acadêmica em Ciências Contábeis. A ausência de disciplinas específicas sobre contabilidade eleitoral sugere que as obrigações normativas ainda não foram consolidadas de maneira sistêmica. A deficiência na formação profissional impacta diretamente a qualidade das prestações de contas, podendo resultar em inconsistências que fragilizam a credibilidade democrática (Albuquerque; Melo, 2019).

Esses resultados estão em consonância com os achados de Rufino et al. (2024), que identificaram que a ausência de conhecimento acadêmico prévio sobre a disciplina de contabilidade eleitoral, em um campo caracterizado por inúmeras normas e legislações, pode gerar dificuldades para os profissionais que atuam na área. Assim, aqueles que desejam ingressar nesse segmento precisam adotar uma postura proativa em busca de formação complementar.

Tal argumento é reforçado pelo estudo de Santos e Almeida (2021), que verificaram a inexistência da disciplina de contabilidade eleitoral nos cursos de graduação e especialização ofertados por universidades da região sudoeste da Bahia. Nessa mesma direção, a pesquisa conduzida por Rebouças et al. (2020) corrobora essa lacuna ao entrevistar 19 profissionais de contabilidade sobre treinamentos, capacitações e cursos voltados à área eleitoral. Os dados revelaram que 36,8% dos respondentes mantiveram-se neutros e 31,6% expressaram insatisfação, apontando carência na oferta de formação específica. Além disso, 63,2% manifestaram total concordância quanto à necessidade de tornar a contabilidade eleitoral uma disciplina obrigatória nos cursos técnicos e superiores da área contábil.

Sob a ótica da Teoria Institucional, seria esperado que houvesse isomorfismo coercitivo e normativo, impulsionando as Instituições de Ensino Superior a incluir o tema em seus currículos, em resposta às pressões legais e profissionais (DiMaggio; Powell, 1983). No entanto, os achados indicam baixa difusão de práticas de referência e frágil padronização entre universidades. Além disso, à luz da Teoria do Capital Humano a inclusão de tais conteúdos poderia fortalecer a empregabilidade e a competência técnica dos egressos, ampliando sua capacidade de atuação em um campo profissional cada vez mais regulado (Becker, 1964).

5 CONCLUSÃO

A pesquisa investigou a inserção da temática da contabilidade eleitoral nos currículos dos cursos de Ciências Contábeis ofertados por universidades federais do Brasil. Utilizou-se uma metodologia qualitativa, de natureza descritiva, baseada na análise documental dos PPC, e mentas e matrizes curriculares disponíveis nos portais institucionais. A amostra foi constituída por 71 PPCs.

A caracterização da amostra demonstrou que a maior parte dos cursos é ofertada na modalidade presencial, com concentração regional no Sudeste e Nordeste. A análise dos 71 PPCs evidenciou a institucionalização residual da contabilidade eleitoral nos currículos de Ciências Contábeis das universidades federais brasileiras. Apenas um curso apresentou a disciplina de forma autônoma e optativa, enquanto a grande maioria não contemplou o tema como unidade curricular própria. O detalhamento do caso da UFMS revelou que, embora a disciplina conte com aspectos técnicos relevantes, ainda carece de atualização normativa explícita, em especial no que se refere às resoluções recentes do TSE e às normas do CFC (DiMaggio; Powell, 1983). Esse resultado confirma o desalinhamento entre as exigências legais e profissionais da área e a formação oferecida no ensino superior.

Conclui-se, portanto, pela urgência da inclusão da contabilidade eleitoral nos currículos, seja em disciplina autônoma ou em módulos integradores, de modo a alinhar a formação acadêmica às responsabilidades legais e à ética profissional. Recomenda-se, ainda, a articulação de parcerias entre universidades, conselhos de classe e Justiça Eleitoral, favorecendo metodologias aplicadas como estudos de caso e simulações de prestação de contas.

Reconhece-se como limitação do estudo a possibilidade de que a busca por termos-chave não tenha identificado menções indiretas à temática. Esse risco foi minimizado por meio da leitura integral dos PPC, contudo não pode ser totalmente descartado.

Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar o escopo de análise para instituições estaduais e privadas, além de investigar os impactos da presença ou ausência da disciplina na qualidade das prestações de contas eleitorais.

Dessa forma, este estudo contribui para a reflexão crítica sobre a formação contábil e oferece subsídios à formulação de políticas educacionais mais aderentes às necessidades do mercado e da sociedade.



REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Joselânia Vieira de; MELO, Ana Cristina Inácio de. **O exercício do profissional de contabilidade à frente das exigências do TSE nas campanhas eleitorais.**

Revista Multidisciplinar do Sertão, v. 1, n. 1, p. 143–156, jan./mar. 2019. DOI: 10.37115/rms.v1i1.21. Disponível em: <https://doi.org/10.37115/rms.v1i1.21>. Acesso em: 15 maio 2024.

BERNARDINO, José Ezequiel Albuquerque; COUTINHO, Carlos Marden Cabral. **A legalidade estrita e sua aplicação frente aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no julgamento das prestações de contas.** Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 5, n. 2, p. 361–382, 2019. Disponível em:

<https://revista.indexlaw.org/rtdp/article/view/7001>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BOMBARDELLI, Joel; MATOS, Gleimíria Batista da Costa; ARENAS, Marlene Valério dos Santos; et al. **Cidadania no discurso das Diretrizes Curriculares do curso de Ciências Contábeis.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, ano 5, ed. 6, v. 4, p. 36–50, jun. 2020. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/cidadania-no-discurso>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições.**

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de março de 2024. **Institui as Diretrizes**

Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/2024/abril/diretrizes-curriculares-para-curso-de-ciencias-contabeis-sao-homologadas>. Acesso em: 15 ago. 2025.



CÁRIA, Neide Pena; ANDRADE, Nelson Lambert de; ANDRADE, Laís Gonçalves.

Contabilidade introdutória: implicações curriculares. Revista Contabilidade & Controladoria, v. 8, n. 2, p. 66–77, mai./ago. 2016. DOI: 10.5380/cc. v8i2.45850. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/45850>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Contabilidade Eleitoral – Aspectos contábeis e jurídicos – Eleições 2024.** Brasília, DF: CFC, 2024. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/08/contabilidade_eleitoral_2024.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

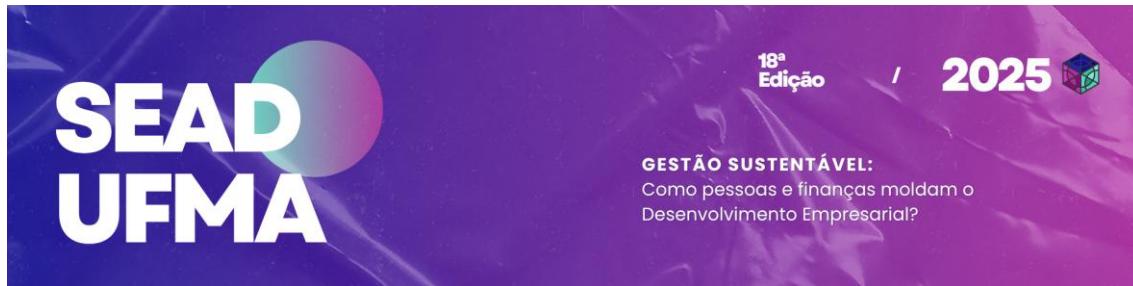
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC TPE 01: **Contabilidade Aplicada a Partidos e Eleições.** Brasília, DF: CFC, 12 dez. 2024. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?data=23/12/2024&jornal=515&pagina=463>. Acesso em: 15 ago. 2025.

DIAS, Alan Klyssmann Nascimento; NASCIMENTO, George Andrade do. **Análise da reforma do sistema de financiamento de campanhas eleitorais no Brasil considerando as candidaturas femininas.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8347>. Acesso em: 15 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Panorama do Censo 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 26 set. 2025.

MELO, G. C. V. de; MIRANDA, M. C. de; NASCIMENTO, Í. C. S. do; COSTA, W. P. L. B. da; SILVA, J. D. da. Mapeamento dos cursos de ciências contábeis das Universidades Federais Brasileiras de acordo com suas características principais e os indicadores de qualidade do Ensino Superior. Revista da Educação Superior do Senac-RS, v. 14, n. 2, dez. 2021. ISSN 2177-4986.

PINTO, Lissandra Carvalho; BONOTTO, Mariana Manfroi da Silva; ORTH, Caroline de Oliveira. **Contabilidade eleitoral: transparência e conformidade das prestações de contas.** Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 20, n. 58, 2024. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/5888>. Acesso em: 3 ago. 2025.



SANTOS, J. O. dos; ALMEIDA, P. R. L. **O ensino da contabilidade eleitoral nos cursos de graduação e especialização: Um estudo nas universidades dos sudoeste da Bahia.**

(Trabalho de Conclusão de Curso) - Anima Educação, 2021. Disponível em: . Acesso em: 20 maio. 2025.

REBOUÇAS, F. das C. et al. A contabilidade eleitoral sob a perspectiva do profissional contábil. Revista Conhecimento Contábil, v. 7, n. 2, 2020. Disponível em: 58 . Acesso em: 08 abr. 2024.

RUFINO, E. S.; CRUZ, N. G. da; SIMIL, A. de S. Contabilidade eleitoral: desafios e oportunidades sob a perspectiva dos profissionais contábeis. In: ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE E NEGÓCIOS, 1., 2024. Anais [...]. [S.l.: s.n.], 2024.

SCHLICKMANN, Denise Goulart. **O impacto do projeto do novo Código Eleitoral sobre o financiamento partidário e eleitoral no Brasil.** Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 7, n. 1, p. 94–118, 2021. Disponível em: <https://revista.indexlaw.org/rtddp>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Reforma eleitoral volta à pauta da CCJ nesta quarta-feira.** Brasília, DF: Agência Senado, 7 jul. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/07/07/reforma-eleitoral-volta-a-pauta-da-ccj-nesta-quarta-feira>. Acesso em: 15 ago. 2025.

TEIXEIRA, Juedir Viana; CORREA, Matheus Costa; LAMENHA, Artur Ângelo Ramos; MELO, João Vinícius Santos Correia de. **Estados contables de los partidos políticos como instrumento para la efectiva transparencia y accountability en la rendición de cuentas electorales.** Revista Visión de Futuro, v. 24, n. 2, 2020. Disponível em: <https://visiondefuturo.fce.unam.edu.ar/index.php/visiondefuturo/article/view/436>. Acesso em: 15 ago. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Resolução nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre arrecadação e gastos de campanha e sobre a prestação de contas nas Eleições de 2016.** Brasília, DF: TSE, 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2015/voto-pela-aprovacao-da-resolucao>. Acesso em: 15 ago. 2025.